



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

LEI Nº 1309/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CEDER EM COMODATO EQUIPAMENTO AGRÍCOLA À ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES LINHA FIÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, Prefeita Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso e cumprimento de atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, faço saber, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder em Comodato, de forma gratuita, de equipamento agrícola à **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES LINHA FIÓRIO**, pessoa jurídica, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF, 40.971.900/0001-09, com sede na Comunidade de Linha Fiório, neste município, compreendendo os seguintes equipamentos:

01(Um) Distribuidor duplo de sementes, adubo e ureia, marca IPB Agro, especificado na documentação que acompanha a presente Lei;

01 (Uma) Plataforma basculante, marca Crusaro Máquinas, especificada na documentação que acompanha a presente Lei.

**Art. 2º.** A manutenção dos equipamentos ficará a cargo da entidade cessionária, que será responsável por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da utilização dos equipamentos.

§ 1º A entidade cessionária utilizará o bem objeto da cessão exclusivamente para a consecução das finalidades ligadas às atividades previstas em seu estatuto.

§ 2º A entidade cessionária poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção da patrulha agrícola objeto de cessão de uso, devendo ser legitimada essa cobrança por decisão da assembleia extraordinária a ser realizada, cumprindo à cessionária encaminhar ao Município cópia da ata que regulamenta a situação.

**Art. 3º.** A permissão de uso autorizada no artigo 1º desta Lei será pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por iguais períodos.

Parágrafo único. No caso de devolução dos equipamentos, independentemente do motivo, a cessionária deverá devolver o objeto da concessão em perfeitas condições de uso, considerando o desgaste normal do maquinário pela sua utilização, não sendo exigíveis do Município as despesas realizadas com a manutenção dos equipamentos.

**Art. 4º.** Ao Município fica reservado o direito de rescindir a presente cessão de uso, a qualquer tempo, mesmo antes do término do período de cessão autorizado no artigo 3º



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

desta lei, sem que caiba qualquer tipo de indenização à cessionária, se for desvirtuada a utilização da patrulha agrícola, no caso de a cessionária encerrar suas atividades, se tornar insolvente ou na hipótese de interesse público.

**Art. 5º.** As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Bonita (SC), 05 de junho de 2024.

**Rosamarcia Hetkowski Roman**  
**Prefeita Municipal**

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 06/06/2024, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.